



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

## **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 01/2017 (MENOR PREÇO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2017**

**HORÁRIO: A PARTIR DAS 09:00H**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP, pelo presente edital, faz público, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N° 03/17, de 16 de janeiro de 2017, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 31 de março de 2017, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Novo Horizonte, situada na Rua 28 de Outubro, 466, Centro, Novo Horizonte/SP, CEP 14960-000, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação e publicidade de leis e atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, podendo ser prorrogado na forma da Lei, que será oportunidade em que se procederá ao recebimento dos “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO”, da “PROPOSTA COMERCIAL” (Envelope 1) e da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (Envelope 2).

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.422, de 06 de abril de 2011, Decreto Municipal n° 4.122 de 02 de março de 2006, Decreto Municipal n° 5.623 de 18 de dezembro de 2014, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações constantes da Lei n° 147/14 de 07 de agosto de 2014 e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

As empresas interessadas poderão obter o edital pelo site [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br) (Portal da transparência), ou pelo telefone: (17) 3542-1225.

A sessão de processamento do pregão será conduzida pela Pregoeira Náissa Jannuzzi Sato Cardoso, com o auxílio da equipe de apoio, composta por Fernanda Aparecida de Souza (membro da equipe de apoio e Pregoeira substituta), Onivaldo Aparecido Rodrigues e Paulo Fernando Garcia, membros da equipe de apoio, e será realizada na Câmara Municipal de Novo Horizonte/SP, sita a Rua 28 de Outubro, 466 – Centro, Novo Horizonte/SP, com início no dia **31/03/2017**, a partir das **09:00h**.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de divulgação e publicidade de leis e atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, conforme a disposição deste Edital e seus anexos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

---

**1.2** - As demais especificações do objeto encontram-se no Anexo 01 (Termo de Referência).

**1.3** - A despesa global estimada com a presente contratação é de **R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

## **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Ficha nº 13 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **3 - DA PUBLICIDADE**

**3.1** - O aviso deste Pregão Presencial será publicado no jornal Folha de Novo Horizonte, no mural de recados da Câmara Municipal, sito à Rua 28 de Outubro, 466 – Centro – Novo Horizonte/SP e, ainda, em meio eletrônico (internet), no endereço [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br) ([Portal da transparência](#)), onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Pregão Presencial e que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) Ter previsto, no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação que for participar.
- b) As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos Art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**4.2** - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- d) Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente do órgão Contratante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

---

**4.3** - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**5.1** - Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pelos servidores membros deste Pregão até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a sessão de recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original; se for cópia, deverá também ser autenticada.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1** - A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação por pessoa física, que será o representante legal da licitante, sendo também o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**6.2** - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

**6.2.1** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.2.2** - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (Anexo 04) do qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1, que comprove os poderes dos mandantes para outorga.

**6.3** - Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**6.4** - Os documentos citados no item 6.2 deverão ser apresentados separadamente dos demais envelopes.

**6.5** - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela licitante.

**6.6** - É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.

**6.6.1** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos necessários ao credenciamento, à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **7 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 05 do edital, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**7.1.1** - A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

**7.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, ainda, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06. Essa declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 08 deste edital e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**7.3** - A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Pregão Presencial nº 01/2017

Processo nº 02/2017

Envelope nº 01 – Proposta Comercial

Razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Pregão Presencial nº 01/2017

Processo nº 02/2017

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação

Razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo

### **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** -A Proposta Comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1** - Não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento;

**8.1.2** - Preço unitário e total dos serviços, expresso em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sendo que o preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

**8.1.3** - Nos preços cotados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto da presente licitação;

**8.1.4** - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

**8.1.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira;

**8.1.6** - Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

**8.1.7** - A falta de data ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope Proposta Comercial, e com poderes para esse fim;

**8.2** - Serão rejeitadas as propostas que:

**8.2.1** - Contenham mais de 03 (três) casas decimais em seus valores unitários;

**8.2.2** - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

**8.2.3** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

**8.2.4** - Apresentarem alternativas (exemplo: duas marcas, etc.);

**8.2.5** - Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

**8.3** - Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contraentrega e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas;

**8.4** - Apresentar, no final do caderno de Proposta Comercial (Envelope nº 01), um Termo de Encerramento com indicação do número exato de folhas (Anexo 09).

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

Nesse envelope, deverá constar o original ou a cópia previamente autenticada dos seguintes documentos:

### **9.1 - CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**9.1.1** - Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

**9.1.2** - Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores (no caso de inexistência de contrato consolidado), devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e, no caso de sociedades simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

**9.1.3** - Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA que já foram apresentados no CREDENCIAMENTO poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).

### **9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**9.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

**9.2.4** - Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social - INSS;

**9.2.5**- Certidão de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**9.2.6** - Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, com vigência a partir de 04/01/2012;

**9.2.7** -As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.2.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.2.7.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g-1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02;

**9.2.7.3** - A comprovação de que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC - ou outro documento oficial idôneo.

## **9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**9.3.1** - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada neste Edital.

## **9.4 - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES (junto ao Envelope nº 2 – Habilitação):**

**9.4.1** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo 06).

**9.4.2** - Declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado por infração à legislação ambiental ou segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil (Anexo 07).

**9.5** - Caso o vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2.9 implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9.6** - A comprovação de que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC – ou outro documento oficial idôneo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

**9.7** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

**9.8** - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira).

**9.9** - Caso as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, sendo que serão confirmadas na internet a validade e autenticidade destas.

**9.10** - Apresentar, no final do caderno de Documentação de Habilitação (Envelope nº 02), um Termo de Encerramento com indicação de número exato de folhas (Anexo 09).

## **10 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**10.1** - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**10.2** - Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo 05) e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o estabelecido no Anexo 08 do edital, em seguida, em envelopes separados, a proposta comercial e os documentos de habilitação.

**10.3** - Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente, sendo classificadas as que estiverem compatíveis com as exigências do edital.

**10.4** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**10.4.1** - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;

**10.4.2** - Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

**10.4.3** - Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

**10.4.4** - Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

**10.4.5** - Que apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

**10.5** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**10.5.1** - Seleção da proposta de menor preço e das demais com valores até 10% superiores àquela;

**10.5.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.6** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

**10.7** - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.8** - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo menor preço unitário.

**10.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à menor proposta, sendo a redução mínima entre lances de R\$ 0,10.

**10.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.11** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas.

**10.12** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.

**10.13** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.14** - Em ocorrendo o empate previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º lugar), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior aquele vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.14.1** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º lugar), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.14.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.14.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.14.4** - O disposto no item 10.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.14.5** - A nova proposta deverá ser apresentada na sessão presencial no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente (subitem 10.14.1) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar da convocação oficial desta.

**10.15** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data próxima à apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**10.16** - Verificado o atendimento das especificações mínimas do Termo de Referência (Anexo 01), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**10.17** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**10.17.1** - Substituição e apresentação de documentos ou;

**10.17.2** - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.18** - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.19** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**10.20** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**10.21** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10.22** - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

comprovação de regularidade fiscal (item 9.2 do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.22.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.22.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração a convocação dos demais licitantes remanescentes para, em nova sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, ou revogar a licitação;

**10.22.3** - Na nova sessão, caso o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) não esteja(m) presente(s), o mesmo não terá direito a interpor recurso.

**10.23** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

**10.24** - Se todos os licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do edital, o(a) Pregoeiro(a) observará o que determina o § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.25** - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes. Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição destes.

**10.26** - Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pela Pregoeira, por todos os licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

## **11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**11.2** - Os recursos deverão ser endereçados à Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, situada na Rua 28 de Outubro, 446, Centro, CEP 14960-000, Novo Horizonte/SP.

**11.3** - Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se à Pregoeira a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

---

**11.4** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**11.5** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**11.6** - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**11.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O objeto deste Pregão será formalizado por meio de contrato (Anexo 02), devendo a proponente adjudicatária:

**12.1.1** - Fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão do Pregão;

**12.1.2** - Fornecer dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

**12.2** - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/03.

**12.3** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

**12.4** - É facultado à Pregoeira caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**12.5** - A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/03.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

**12.6** - Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**12.6.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**12.7** - O contrato a ser firmado com a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**12.8** - O contrato decorrente deste certame terá a vigência de 12 meses.

## **13 - DO INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 (Termo de Referência) deste Edital.

**13.2** - Os prazos de prestação dos serviços poderão ser prorrogados, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**13.3** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas indiretas, de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

**13.4** - A entrega do material a ser publicado deverá ser feita pela CONTRATANTE, até no máximo às 18h do dia anterior à data solicitada para a publicação, em local determinado pela CONTRATADA, acompanhado de Ordem de Serviço assinada pelo responsável pelo setor que enviou o material para a publicação.

**13.5** - Fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições ou reparações em consequência de imperfeições ou defeitos porventura existentes, não se eximindo das demais responsabilidades na forma da lei.

**13.6** - O contrato decorrente deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Novo Horizonte, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas em contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

**14.2** - A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para o perfeito recebimento do objeto deste certame, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da contratante.

**14.3** - O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

**14.4** - O decurso do prazo para recebimento de parcela do serviço não implicará o recebimento definitivo de todo o objeto da licitação, nem exime a CONTRATADA da garantia sobre o serviço.

## **15 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**15.2** - Na NOTA FISCAL ELETRÔNICA, que deverá ser emitida de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Rua 28 de Outubro, 866, Centro, CNPJ 51.347.482/0001-91, e os serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.

**15.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**15.4** - Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**15.5** - Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

**15.6** - A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 15.4 implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

**15.7** - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

## **16 - DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA**

**16.1** - De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir(em) as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Rescisão da contratação do objeto;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

**16.2** - As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

**16.3** - A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**16.4** - Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

**16.5** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

## **17 - DA RESCISÃO**

**17.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

**17.1.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.1.2** - A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**17.1.3** - A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil, de acordo com a Lei Municipal nº 5.024/2003.

**17.1.4** - A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**17.1.5** - A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## **18 - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

**18.2** - A petição será dirigida à Pregoeira, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

**18.3** - A posição adotada pela Pregoeira face à dúvida suscitada será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste instrumento, sujeitando-os indistintamente.

**18.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**18.5** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**18.6** - As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos ou de providências deverão ser encaminhados à Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, situada à Rua 28 de Outubro, 466, Centro, Novo Horizonte/SP, CEP 14960-000, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, por meio de e-mail, [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br), desde que, no caso das impugnações, os originais sejam encaminhados via correio ou protocolados diretamente na Secretaria da Câmara, no prazo máximo previsto no item 19.1.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

---

**19.2** - O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.3** - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.4** - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**19.5** - A posição adotada pelo Pregoeiro face à dúvida suscitada será encaminhada às licitantes e vale para todas, como se parte integrante fosse deste edital.

**19.6** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

**19.7** - Os casos não previstos neste edital e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**19.8**- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.

**19.9** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**19.10** - Não poderá a adjudicatária ceder ou transferir o objeto do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Novo Horizonte.

**19.11** - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.12**-A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: [camara@camaranh.sp.gov.br](mailto:camara@camaranh.sp.gov.br) – Site: [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br)

---

**19.13** - O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam presentes, será efetuado mediante fixação de extrato no mural de avisos desta Câmara Municipal, publicado no jornal Folha de Novo Horizonte, e disponibilizado no site [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br).

**19.14** - As notificações exigidas por lei serão e disponibilizadas no site [www.camaranh.sp.gov.br](http://www.camaranh.sp.gov.br) ([Portal da transparência](#)).

**19.15** - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Horizonte/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

## **20 - DOS ANEXOS**

**20.1** - Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

**ANEXO 01** - Termo de Referência.

**ANEXO 02** - Minuta do Contrato.

**ANEXO 03** – Modelo de Proposta.

**ANEXO 04** - Modelo de Termo de Credenciamento.

**ANEXO 05**- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**ANEXO 06** - Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**ANEXO 07** - Declaração de cumprimento à Lei 9.854/99 e ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO 08** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**ANEXO 09** - Termo de encerramento.

**Novo Horizonte, 17 de março de 2017.**

**NELSON LUIZ BENEVENUTO**  
**Presidente**

**NAÍSSA JANNUZZI SATO CARDOSO**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2017**

**PROCESSO ADM. Nº 02/2017**

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de divulgação e publicidade de leis e atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, e especialmente:

#### **A - NORMAS PARA PUBLICAÇÃO:**

01. Proibição de uso do timbre;
02. Texto - fonte: Times New Roman/corpo: 7/entrelinha: 8; (a fonte “Arial e Times New Roman”, e o tamanho “10, 7 e 8”, mencionadas, poderão ser alteradas, a pedido da Câmara Municipal, de acordo com as suas necessidades);
03. Tiragem mínima 1.000 exemplares - circulação no município de Novo Horizonte;
04. Circulação mínima semanal;
05. Fornecer no mínimo 05 (cinco) exemplares por edição;
06. Realizar as publicações em espaço específico e nominado “atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte”;
07. As matérias a serem publicadas serão enviadas até às 17 horas do dia anterior à veiculação do jornal;
08. Estima-se a média de 2.000 (dois mil) centímetros de colunas a serem publicados no período do contrato;
09. A Câmara poderá, a qualquer momento, promover a verificação do número de edições por semana e do número de exemplares em circulação no município, por edição do veículo de imprensa da contratada, sendo que o não atendimento aos números mínimos estabelecidos será considerado como inadimplemento contratual, ensejando no imediato cancelamento do contrato.
10. A publicação das matérias estará condicionada ao envio, pela Câmara Municipal, através de seus setores, do texto devidamente revisado, à empresa a ser contratada, por meio eletrônico/digital (e-mail) ou impresso (ofício), onde constarão informações da data da publicação;
11. A empresa a ser contratada deverá ser responsável pela composição/tabulação da matéria, fielmente baseada no texto/documento enviado pela câmara.

#### **B - DISPOSIÇÕES GERAIS**

01. O pagamento será mensal e de acordo com o serviço de publicação executado no mês, mediante apresentação da nota fiscal.
02. Considerando que o quantitativo indicado no item 8. da cláusula anterior, trata-se de uma estimativa, a Câmara Municipal não está obrigada a realizar a contratação na sua integralidade, nada podendo reclamar a contratada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## **ANEXO 02**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de serviços, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, com sede no Edifício José dos Santos Fonseca, localizada na Rua 28 de Outubro, 466, Centro, CEP. 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.347.482/0001-91, representada neste ato pelo Senhor Presidente Nelson Luiz Benevenuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_-\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de Carta Convite sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, vinculada ao Edital nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, devidamente homologada, exarada às fls. \_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços de divulgação e publicidade de leis e atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, na imprensa escrita de circulação local, conforme especificações e quantitativos especificados no Anexo 01, bem como da proposta apresentada às fls. \_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, partes integrantes do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1**- Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital:

- a) Empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).
- b) Promover o pagamento nas datas exigíveis.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Encaminhar as matérias a serem publicadas por meio eletrônico de informação (internet) pela administração até as 17 horas do dia anterior à veiculação do jornal.

**2.2** - Compete a **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital:

- a) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo executar o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, salários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Fornecer no mínimo 10 (dez) exemplares por edição;

e) Fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, as suas substituições ou reparações em consequência de imperfeições ou defeitos porventura existentes, não se eximindo das demais responsabilidades na forma da lei.

f) Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo e execução dos serviços, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza, face às peculiaridades do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**3.2** - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

**3.3** - O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

**4.1** - O preço total (estimado) do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados, sendo que o valor unitário do centímetro de coluna é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do contratado, descrição do serviço executado (exemplares do jornal que comprova as publicações), valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável.

**5.2** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de colhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Ficha nº 13 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

**a)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei nº 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**c)** Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

**1)** Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;

**2)** Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**9.1** - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, assim como o termo de referência, edital e anexos do Pregão Presencial nº01/2017.

**10.2** - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas e apresentadas quando da habilitação e da proposta.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

**10.3** - Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** - Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.5** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Câmara Municipal de Novo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1.

2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## ANEXO 03

### MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
Processo nº 02/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

Denominação da Proponente:

Endereço:

CEP:

Telefone:

CNPJ:

Banco: Ag: Conta:

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de divulgação e publicidade de leis e atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 12 (doze) meses serviços de publicações, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017, pelo menor preço, conforme Anexo 01 deste Edital.

Valor unitário centímetro por coluna	Valor R\$
Preço Total Global Estimado para 12 meses	Valor R\$

### **Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão**

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

DECLARO que os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## ANEXO 04

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
Processo nº 02/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar no certame em epígrafe, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa (com firma reconhecida em Cartório)

**OBSERVAÇÃO:** O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 6.2.1 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## ANEXO 05

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
Processo nº 02/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço completo \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## ANEXO 06

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
Processo nº 02/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço completo \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer  
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## ANEXO 07

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
Processo nº 02/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço completo \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da  
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Processo nº 02/2017

Pregão Presencial nº 01/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço completo \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório,  
que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra,  
estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no  
procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO  
HORIZONTE.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91  
Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466  
PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP  
E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

## **ANEXO 09**

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
Processo nº 02/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

Este caderno, referente à Documentação de Habilitação, contém \_\_\_\_\_ folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, encerrando-se com este termo.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa